



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05228/13

Objeto: Prestação de Contas

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor: José Edomarques Gomes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA**– ORDENADOR DE DESPESAS – **CONTAS DE GESTÃO** – APRECIÇÃO DE MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO ART. 1º, INCISO I DA LC Nº 18/93. **EXERCÍCIO DE 2.012. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR RESPONSÁVEL. REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.**

ACÓRDÃO APL-TC-00830_/2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 05228/13**, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de **BERNARDINO BATISTA**, sr. **José Edomarques Gomes**, relativa ao exercício de **2.012**, **ACORDAM** os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA –TCE/PB**, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, após emissão de parecer favorável às contas de governo:

- I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado Prefeito.
- II. Aplicar multa ao citado gestor, Senhor José Edomarques Gomes, com fulcro nos arts. 55 e 56, II, da LOTCE-PB, no valor de **R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)**, a ser recolhido no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
- III. Representar à Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca das constatações referentes a contribuições previdenciárias.
- IV. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo de Bernardino Batista, *Sr. Gervásio Gomes dos Santos*, no sentido de procurar enviar a este Sinédrio os decretos e leis atinentes à abertura de créditos adicionais, honrar o piso

AFR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05228/13

nacional para os profissionais do magistério, elaborar em tempo hábil a Programação Anual das Ações em Saúde, recolher e repassar a quem de direito as contribuições previdenciárias (ambas as cotas-parte) e evitar, a todo custo, incorrer em despesas irregulares ou não comprovadas.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino, 11 de dezembro de 2013

Em 11 de Dezembro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL